



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 185 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE INTERNO
NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB,
NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o
art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as festividades de Natal e Ano Novo;

Considerando a necessidade de assegurar a organização administrativa
durante o encerramento do ano exercício de 2025, visando o planejamento e
a execução de atividades internas indispensáveis à continuidade dos serviços
públicos;

Considerando a que a decretação de expediente interno visa proporcionar
melhor organização e planejamento das atividades administrativas, bem
como a economia de recursos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **expediente interno** nas Secretarias e Órgãos
vinculados diretamente sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa
de Dentro/PB, no período entre os dias **22 de dezembro de 2025 a 02 de
janeiro de 2026**, destinado exclusivamente à realização de atividades
administrativas internas, retornando às atividades normais no dia 5 de janeiro
de 2026 (segunda-feira):

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Durante o período referido no *Caput* do art. 1º não haverá atendimento presencial ao público na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal e nas referidas Secretarias e Órgãos, exceto em casos de urgência devidamente justificados.

§ 1º As situações de urgência deverão ser analisadas e autorizadas pelo Titular das respectivas Secretarias e Órgãos.

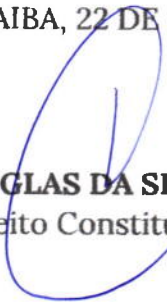
§ 2º O expediente interno será destinado às atividades de organização administrativa, planejamento, atualização de sistemas e demais atividades fundamentais ao encerramento do exercício vigente.

Art. 3º As Secretarias e Órgãos Municipais que prestam serviços públicos de natureza essencial não se aplica o disposto no *Caput* do art. 1º, ficando assegurado o atendimento aos serviços públicos essenciais, de urgência, emergência e atividades contínuas indispensáveis, principalmente, os serviços de atendimento emergencial à saúde, abastecimento de água, limpeza e coleta de lixo, coveiros, dentre outros.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais previstos no *Caput* deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional